TERMO DE REFERÊNCIA (TR)	
Previsão no PCA	Ação n. 55
Nível de prioridade conforme PCA	Alta

1 – OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO:

1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento contínuo e parcelado de oxigênio medicinal e ar medicinal, acondicionados em cilindros, com disponibilização dos recipientes e acessórios reutilizáveis em comodato e fornecimento dos insumos de consumo especificados, incluindo entregas programadas e emergenciais nas unidades da Rede Municipal de Saúde e, exclusivamente quanto ao oxigênio, nos domicílios dos pacientes cadastrados no Programa Municipal de Oxigenoterapia Domiciliar, conforme as condições, quantidades e exigências deste Termo de Referência.

1.2. O objeto possui natureza comum, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, sem prejuízo do cumprimento das normas sanitárias, técnicas e de segurança aplicáveis.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO CEP	UN. MEDIDA	QUANT.
1	**OXIGÊNIO MEDICINAL — CILINDRO DE 10 m³ — ATENDIMENTO DOMICILIAR.** Fornecimento de oxigênio medicinal envasado em cilindro de aço com capacidade de 10 m³ de gás, para oxigenoterapia dos pacientes cadastrados. Inclui cilindro em comodato, entrega, retirada, reposição do gás, plantão e acessórios e insumos necessários, conforme o regime, o fornecimento inicial e os critérios de reposição estabelecidos nos itens 2.6 a 2.10 deste TR. A medição e o preço unitário serão em m³.	1178	M³	9.100

2	**OXIGÊNIO MEDICINAL — CILINDRO DE 1 m³ — ATENDIMENTO DOMICILIAR.** Fornecimento de oxigênio medicinal envasado em cilindro de aço com capacidade de 1 m³ de gás, para oxigenoterapia dos pacientes cadastrados. Inclui cilindro em comodato, entrega, retirada, reposição do gás, plantão e acessórios e insumos necessários, conforme o regime, o fornecimento inicial e os critérios de reposição estabelecidos nos itens 2.6 a 2.10 deste TR. A medição e o preço unitário serão em m³.	1178	M³	760
3	**OXIGÊNIO MEDICINAL — CILINDRO DE 3 m³ — ATENDIMENTO DOMICILIAR.** Fornecimento de oxigênio medicinal envasado em cilindro de aço com capacidade de 3 m³ de gás, para oxigenoterapia dos pacientes cadastrados. Inclui cilindro em comodato, entrega, retirada, reposição do gás, plantão e acessórios e insumos necessários, conforme o regime, o fornecimento inicial e os critérios de reposição estabelecidos nos itens 2.6 a 2.10 deste TR. A medição e o preço unitário serão em m³.	1178	M³	480

4	Oxigênio medicinal com cessão de cilindros – 10M³ (unidades de saúde)	1178	M³	1.100
5	Oxigênio medicinal com cessão de cilindros – 1M³ - carga cilindro. G (unidades de saúde)	1178	M³	120
6	Oxigênio medicinal com cessão de cilindros – 7M³ (unidades de saúde)	1178	M³	210
7	**AR MEDICINAL — CILINDRO DE 10 m³ — VENTILADORES MECÂNICOS E CME.** Fornecimento de ar comprimido medicinal ou ar sintético medicinal, em cilindro com capacidade de 10 m³ de gás, incluindo comodato do recipiente, transporte, entregas, retirada, manutenção, substituições e plantão. Ambas as formas serão admitidas desde que regularizadas e comprovadamente compatíveis com os equipamentos, conforme os itens 2.4, 2.5 e 4.1 deste TR.	14936	M³	400

1.3. A adjudicação e o julgamento serão realizados por item, pelo menor preço de cada item. Cada contratada responderá integralmente pelo fornecimento e pelas obrigações acessórias dos itens adjudicados, inclusive comodato, manutenção, insumos previstos, logística, reserva técnica e atendimento emergencial, sem transferência de responsabilidade para fornecedores de outros itens.
1.4. O prazo inicial de vigência será de 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato ou da data nele estabelecida, podendo ser prorrogado sucessivamente, observados os artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, a previsão no edital e no contrato e a demonstração da vantajosidade para a Administração.
1.5. A contratação possui caráter continuado, pois os gases medicinais são indispensáveis ao funcionamento regular dos serviços de saúde, à oxigenoterapia domiciliar, ao suporte ventilatório, à estabilização clínica e ao transporte de pacientes.

2- DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

2.1. A solução compreende o fornecimento sob demanda de gases destinados ao uso medicinal, em cilindros disponibilizados em comodato, incluindo todas as atividades e custos necessários à execução integral do objeto.
2.2. Estão incluídos no objeto, sem cobrança adicional individualizada:

- A disponibilização de cilindros em quantidade suficiente para os pontos de consumo e para a reserva técnica necessária à prevenção do desabastecimento;
- O transporte, o frete, as entregas nas unidades municipais e nos domicílios autorizados, as reposições programadas e emergenciais e a retirada dos cilindros vazios;
- As válvulas, os reguladores de pressão, os fluxômetros e os demais acessórios reutilizáveis necessários ao uso seguro, disponibilizados em comodato, e os insumos de consumo previstos para o atendimento domiciliar, conforme os itens 2.6 a 2.10;
- A manutenção, a higienização, as inspeções periódicas, os testes hidrostáticos e a substituição dos cilindros e acessórios;
- O plantão permanente para solicitações emergenciais; e
- Os controles de identificação, lote, movimentação, entrega e rastreabilidade.

2.3. O oxigênio medicinal atenderá às unidades da Rede Municipal de Saúde, às ambulâncias e aos pacientes cadastrados no Programa Municipal de Oxigenoterapia Domiciliar. O ar medicinal será destinado aos ventiladores mecânicos e às atividades da Central de Material e Esterilização — CME.
2.4. Para esta contratação, a expressão “ar medicinal” compreende o ar comprimido medicinal e o ar sintético medicinal. Ambas as formas serão admitidas desde que atendam às especificações sanitárias e farmacopéicas aplicáveis e sejam comprovadamente compatíveis com os ventiladores mecânicos e os equipamentos da CME. Embora seus processos de produção sejam distintos, a aceitação depende do atendimento aos requisitos de composição, qualidade, pureza, pressão, válvulas e conexões definidos neste TR. A Administração deverá concluir e documentar a especificação desses requisitos antes da publicação do edital. Na primeira entrega, a fiscalização e a área técnica verificarão a conformidade com os requisitos previamente divulgados, sem adaptações que comprometam a segurança.
2.5. É vedado o fornecimento de oxigênio industrial, ar industrial ou qualquer produto não regularizado e qualificado para a finalidade medicinal prevista neste Termo de Referência.
2.6. Para os itens domiciliares 1 a 3, os cilindros, as bases de apoio e os reguladores de pressão com fluxômetros serão disponibilizados em comodato, sem incorporação ao patrimônio municipal ou cobrança individualizada. A contratada será responsável por sua manutenção, higienização, inspeções, segurança e substituição durante a vigência.
2.7. Os umidificadores reutilizáveis serão disponibilizados em comodato, com manutenção, higienização e substituição sob responsabilidade da contratada. Umidificadores ou componentes classificados pelo fabricante como descartáveis ou de uso único serão fornecidos como insumos de consumo, vedado o seu reprocessamento em desacordo com as instruções de uso.
2.8. As cânulas nasais serão fornecidas como insumos de consumo de uso individual, novos, regularizados quando exigível, compatíveis com a prescrição e com o sistema de oxigenoterapia. Não integrarão o comodato nem serão devolvidas para reutilização em outro paciente.

2.9. No início do atendimento de cada paciente ou na instalação de novo ponto de oxigenoterapia autorizado, a contratada responsável pelo item indicado na Ordem de Fornecimento disponibilizará o conjunto de acessórios necessário e os insumos iniciais. A Ordem identificará o paciente, o ponto de uso, o item e a contratada responsável, evitando a cobrança ou o fornecimento duplicado de conjuntos já disponíveis e compatíveis.
2.10. A reposição de cânulas e componentes de consumo observará os intervalos máximos e os critérios das instruções do fabricante e do protocolo assistencial municipal aprovado para esta contratação, sendo antecipada quando houver contaminação, dano, obstrução, perda de integridade ou alteração da necessidade prescrita. A contratada deverá atender à reposição em até 24 horas da solicitação, ou em até 3 horas quando classificada como emergencial por risco à continuidade ou à segurança da assistência, sem cobrança adicional além do preço do respectivo item.

3 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A fundamentação da contratação encontra-se no ETP revisado em 13/10/2026. Os quantitativos da tabela deste TR correspondem ao quadro do item 9 do ETP, devendo sua adoção definitiva ser respaldada pela memória de cálculo e pelos documentos de suporte juntados aos autos.
3.2. O Município mantém aproximadamente 50 pacientes cadastrados em oxigenoterapia domiciliar, além de unidades assistenciais, duas ambulâncias, dois ventiladores mecânicos e a CME, cuja operação demanda fornecimento contínuo, seguro e rastreável.
3.3. A contratação anterior não contemplava o ar medicinal. Sua inclusão permitirá atender aos ventiladores mecânicos e às necessidades da CME, observada a compatibilidade técnica documentada dos produtos ofertados.
3.4. A descontinuidade do fornecimento pode ocasionar interrupção da assistência, suspensão de atendimentos e transportes, agravamento clínico e risco à vida, motivo pelo qual a solução exige continuidade, reserva técnica e atendimento emergencial.

4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os gases fornecidos deverão ser destinados especificamente ao uso medicinal e apresentar identidade, composição, qualidade, pureza, pressão e demais características em conformidade com a Farmacopeia Brasileira, as especificações do produto regularizado e as normas sanitárias aplicáveis.
4.2. Os produtos deverão estar devidamente notificados ou registrados na Anvisa, conforme o enquadramento aplicável, e ser fabricados ou envasados por estabelecimento autorizado e licenciado.
4.3. A execução deverá observar, especialmente, a RDC Anvisa nº 658/2022, a IN Anvisa nº 129/2022, a RDC Anvisa nº 870/2024, a IN Anvisa nº 301/2024, a RDC Anvisa nº 887/2024 e as demais normas sanitárias, técnicas, ambientais, trabalhistas e de segurança aplicáveis, inclusive as que venham a substituí-las.
4.4. Cada cilindro deverá apresentar identificação legível do gás, fabricante ou envasador, número do lote, capacidade, pressão, data de envase, prazo de validade, lacre de segurança e demais informações obrigatórias, permitindo sua rastreabilidade.
4.5. Os cilindros deverão estar limpos, íntegros, sem corrosão, vazamento, avaria ou defeito, com válvulas, capacetes e dispositivos de segurança adequados, e dentro da validade das inspeções e dos testes periódicos obrigatórios.

4.6. A Contratada será integralmente responsável pela manutenção, higienização, inspeção, teste hidrostático, substituição e segurança dos cilindros e acessórios disponibilizados em comodato.
4.7. Quando exigível, cada lote deverá ser acompanhado de certificado de análise ou documento equivalente que comprove a qualidade e a conformidade do produto.
4.8. Os veículos, equipamentos e profissionais envolvidos no transporte deverão cumprir a regulamentação aplicável ao transporte terrestre de produtos perigosos e às boas práticas de distribuição, armazenagem e transporte de gases medicinais.
4.9. A Contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade e segurança, incluindo reutilização controlada dos cilindros, manutenção preventiva, prevenção de vazamentos e acidentes e destinação ambientalmente adequada dos componentes e resíduos substituídos.
4.10. Não será admitida a subcontratação da obrigação principal de fornecimento e gestão dos gases e cilindros. A atividade acessória de transporte poderá ser executada por terceiro regularmente habilitado, mediante autorização prévia e expressa da Administração e comprovação dos requisitos aplicáveis. A contratada permanecerá integralmente responsável pelo objeto, pelos prazos e pela atuação do transportador. O edital e a minuta de contrato deverão reproduzir essa mesma opção.
4.11. Não será exigida garantia contratual prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza comum do objeto, o fornecimento parcelado, o pagamento após o recebimento e os mecanismos de fiscalização e sanção estabelecidos.

5 – MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

5.1. A execução terá início a partir do recebimento da primeira Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.
5.2. As solicitações serão individualizadas por item e contratada e indicarão o tipo de gás, a capacidade do cilindro, o volume em m³, o número de recipientes, o local de entrega, o responsável pelo recebimento e a classificação como programada ou emergencial. Deverão ser registrados os horários de comunicação e de atendimento.
5.3. As entregas programadas deverão ser concluídas em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da solicitação.
5.4. As solicitações emergenciais deverão ser atendidas em até 3 (três) horas, contadas da comunicação da Administração, inclusive no período noturno, aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.
5.5. Cada contratada deverá manter canal de atendimento disponível 24 horas por dia, todos os dias, com número telefônico, meio eletrônico e preposto responsáveis pelas solicitações ordinárias e emergenciais de seus itens. Os contatos serão apresentados antes do início do fornecimento e mantidos atualizados.
5.6. As entregas serão realizadas nas unidades municipais indicadas pela Secretaria de Saúde e, para o oxigênio medicinal, nos domicílios dos pacientes cadastrados e expressamente autorizados. A relação de endereços será fornecida e atualizada pela fiscalização durante a execução.
5.7. As entregas domiciliares deverão ser realizadas com discrição, respeito e segurança, sem exposição indevida da condição de saúde do paciente. Os dados pessoais recebidos somente poderão ser utilizados para a execução do contrato, observada a Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
5.8. A contratada deverá retirar os cilindros vazios por ela disponibilizados na reposição ou conforme fluxo definido pela fiscalização, mantendo recipientes e reserva técnica

suficientes para seus itens. A movimentação será registrada com identificação do proprietário, número, capacidade, tipo de gás, local e situação do recipiente. É vedada a retirada de cilindros de outra contratada sem autorização e registro formal dos responsáveis.

5.9. Cada entrega terá comprovante físico ou eletrônico com número da solicitação, item, contratada, tipo de gás, capacidade e identificação dos cilindros, número de recipientes, volume entregue em m³, lote, data e horário, local e identificação do recebedor. O documento registrará também os acessórios e insumos fornecidos ou substituídos e os recipientes retirados.

5.10. No recebimento físico serão conferidos o produto, a quantidade, a capacidade, a identificação, o lacre, o lote, o prazo de validade, a integridade do cilindro, a validade das inspeções e a compatibilidade das válvulas e conexões.

5.11. O produto ou cilindro em desconformidade será recusado. A substituição deverá ocorrer sem custo adicional e, quando houver vazamento, avaria, defeito, risco de desabastecimento ou comprometimento da segurança, no prazo emergencial máximo de 3 (três) horas.

5.12. O recebimento físico da entrega não representa aceite definitivo nem afasta a responsabilidade da Contratada por vícios, inadequações, divergências de volume, qualidade ou rastreabilidade posteriormente constatadas.

5.13. Cada contratada apresentará relatório mensal das entregas, discriminado por item, unidade e paciente, quando aplicável, acompanhado dos comprovantes e da nota fiscal. O relatório deverá permitir a conciliação dos volumes em m³, dos preços do item e dos registros de cilindros, acessórios e insumos.

5.14. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal em até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da documentação mensal completa, mediante conferência dos quantitativos e das condições de execução.

5.15. O recebimento definitivo será realizado pelo gestor do contrato em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, mediante verificação da regularidade da execução e emissão do aceite.

5.16. As comunicações emergenciais poderão ocorrer por telefone ou aplicativo de mensagens, devendo ser posteriormente formalizadas e registradas para fins de fiscalização.

6 - GARANTIA DOS SERVIÇOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

6.1. A garantia de qualidade dos gases deverá corresponder ao prazo de validade e às condições do produto regularizado, sem prejuízo da responsabilidade por vícios, defeitos ou desconformidades.

6.2. A manutenção e a assistência técnica dos cilindros, válvulas, reguladores, fluxômetros e demais acessórios disponibilizados em comodato serão prestadas durante toda a vigência contratual, sem custo adicional.

6.3. Os cilindros ou acessórios com vazamento, avaria, corrosão, defeito, identificação inadequada, inspeção vencida ou funcionamento irregular deverão ser imediatamente retirados de uso e substituídos pela Contratada.

6.4. A Contratada deverá manter meios operacionais e estoque de segurança suficientes para cumprir os prazos de manutenção, substituição e entrega emergencial.

7 - MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

7.1. A gestão e a fiscalização serão exercidas pelos servidores abaixo indicados, cuja designação deverá ser formalizada por ato próprio da autoridade competente e juntada aos autos antes do início da execução contratual. A indicação neste TR não substitui o ato de designação.
7.1.1. Gestor do contrato: Glaucia Maria Da Cruz, Secretaria Municipal De Saúde, 001884, saude@saojosedalapa.mg.gov.br e 31 2010-1200.
7.1.2. Fiscal do contrato: Ed Wilson Ferreira, Subcoordenador Insumos, Fornecimento E Estoque, 34633, almoxarifado-saojosedalapa@hotmail.com E 31 2010-1129.
7.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com suas cláusulas, este Termo de Referência, a proposta e a Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
7.3. Compete ao fiscal acompanhar as entregas, conferir os documentos, registrar ocorrências, atestar a execução, determinar a correção de falhas dentro de sua competência e comunicar ao gestor as situações que exijam decisão superior.
7.4. Compete ao gestor coordenar a fiscalização, analisar os relatórios, acompanhar a manutenção das condições de habilitação, receber definitivamente o objeto, instruir pagamentos e adotar providências relativas a alterações, sanções, prorrogação e encerramento.
7.5. A fiscalização manterá controle separado por item e contratada dos volumes solicitados e entregues, prazos, saldos, lotes, locais, ocorrências, substituições, acessórios e insumos. O inventário dos cilindros identificará proprietário, número, capacidade, ponto de consumo e situação, permitindo o controle de recipientes em uso, vazios e de reserva.
7.6. A Contratada deverá indicar preposto com poderes para representá-la durante a execução e manter atualizados os contatos do atendimento ordinário e emergencial.
7.7. A fiscalização não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da Contratada pelos danos causados à Administração, aos pacientes, aos trabalhadores ou a terceiros.
7.8. As ocorrências serão avaliadas de acordo com a gravidade, a reincidência e o risco assistencial, sem prejuízo das sanções previstas no edital, no contrato e na Lei nº 14.133/2021.
7.9. Integra o planejamento o Mapa de Riscos revisado em 13/10/2026, com 10 riscos, incluindo a falha de coordenação decorrente da adjudicação por item e da pluralidade de contratadas. O mapa deverá ser atualizado após a seleção dos fornecedores e sempre que eventos relevantes alterarem os riscos da contratação ou da execução.
7.10. O gestor manterá relação centralizada dos itens, contratadas, prepostos, plantões e pontos atendidos. Os responsáveis pelas unidades serão orientados sobre os fluxos de solicitação e recebimento, os horários de atendimento e a identificação do fornecedor responsável por cada item.
7.11. Em caso de atraso ou falha, a fiscalização identificará o item e a contratada responsável, acionará o respectivo plantão e a reserva técnica e comunicará a gestão assistencial. Remanejamentos preservarão a segurança, a rastreabilidade e a identificação dos recipientes. Não se presumirá obrigação de outra contratada fornecer item não abrangido por seu contrato.

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO LICITANTE E ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

8.1. A seleção será realizada por procedimento licitatório, adotando-se o critério de julgamento de menor preço por item, observadas as especificações e as condições deste Termo de Referência.

8.2. A proposta apresentará preço unitário por m³ e valor total de cada item, incluindo tributos, fretes, entregas, plantão, comodato, manutenção, testes, substituições, acessórios, insumos de consumo e suas reposições previstas, seguros, encargos e demais custos necessários à execução do item. A capacidade do cilindro identifica a apresentação do produto e não altera a unidade de julgamento e pagamento.
8.3. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às especificações, apresentem preços inexequíveis ou permaneçam acima do orçamento estimado após a negociação, observado o procedimento legal.
8.4. A habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira observará as exigências usuais e proporcionais previstas no edital e na legislação.
8.5. Para a qualificação técnica, deverão ser exigidos, conforme as atividades efetivamente desempenhadas pelo licitante:

- Licença ou alvará sanitário vigente e compatível com o objeto;
- Autorização de funcionamento de empresa - AFE emitida pela ANVISA para fabricar, envasar, distribuir, armazenar, transportar ou dispensar gases medicinais, conforme as atividades exercidas e a regulamentação vigente;
- Comprovação da regularidade da notificação ou do registro dos gases medicinais ofertados perante a ANVISA;
- Um ou mais atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando fornecimento anterior de gases medicinais com características compatíveis;
- Comprovação da regularidade do fabricante ou envasador de origem, quando o licitante atuar como distribuidor;
- Autorização, licença ou registro para o transporte de produtos perigosos, quando exigível e conforme a forma de execução; e
- Indicação de responsável técnico e comprovação de sua regularidade profissional, quando exigidos pela legislação sanitária para a atividade exercida.

8.6. As exigências de qualificação não deverão ultrapassar o necessário para comprovar a aptidão do licitante, preservando a competitividade e admitindo-se diligência para esclarecimento de documentos, nos limites legais.

9 - REALIZAÇÃO DE VISTORIA OU VISITA TÉCNICA

9.1. Não será exigida vistoria prévia, pois o objeto consiste no fornecimento parcelado de gases e em serviços logísticos cujas condições podem ser suficientemente descritas neste Termo de Referência e nas Ordens de Fornecimento.
9.2. Os licitantes poderão solicitar esclarecimentos sobre os locais e as condições operacionais dentro do prazo estabelecido no edital, sem que a ausência de visita possa fundamentar alegação posterior de desconhecimento das obrigações descritas.

10 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. Obrigações da Contratada:

- Cumprir integralmente este Termo de Referência, o contrato, a proposta e as normas aplicáveis;

- Fornecer somente gases medicinais regularizados, seguros, identificados e rastreáveis;
- Manter quantidade suficiente de cilindros em comodato e reserva técnica para evitar desabastecimento;
- Cumprir os prazos de 24 horas para entregas programadas e 3 horas para emergências;
- Manter atendimento emergencial 24 horas por dia, inclusive finais de semana, feriados e pontos facultativos;
- Entregar o oxigênio nos domicílios autorizados e nas unidades indicadas, preservando a confidencialidade dos pacientes;
- Retirar os cilindros vazios, substituir recipientes e acessórios inadequados e realizar todas as manutenções e testes necessários;
- Fornecer comprovantes de entrega e relatórios mensais completos;
- Comunicar imediatamente fatos que possam comprometer o fornecimento, a qualidade ou a segurança;
- Manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- Assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, logísticos e securitários;
- Responsabilizar-se pelos danos decorrentes de sua ação ou omissão;
- Orientar seus empregados quanto à segurança, à identificação funcional, às regras das unidades e à proteção dos dados pessoais; e
- Aceitar os acréscimos e supressões legalmente admissíveis, nas mesmas condições contratuais.

10.2. Obrigações da Contratante:

- Emitir as Ordens de Fornecimento com as informações necessárias;
- Fornecer e atualizar a relação das unidades, pacientes e endereços autorizados;
- Disponibilizar no TR e em seu anexo técnico, antes da publicação do edital, os requisitos de compatibilidade do ar medicinal, incluindo pressão, válvulas e conexões dos ventiladores e da CME, e acompanhar a conferência desses requisitos no recebimento;
- Disponibilizar condições de acesso aos locais de entrega e orientar quanto às regras internas;
- Acompanhar, fiscalizar, conferir e registrar a execução;
- Recusar produtos ou cilindros em desconformidade e notificar a Contratada;
- Preservar e utilizar adequadamente os cilindros e acessórios recebidos em comodato;
- Comunicar alterações de consumo, inclusão ou exclusão de pacientes e necessidades emergenciais; e
- Efetuar o pagamento após o recebimento definitivo, observadas as condições contratuais.

11 - AFERIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. A medição será mensal, por item e contratada, e corresponderá exclusivamente ao volume em m³ de gás efetivamente solicitado, entregue, comprovado e aceito. O volume será apurado a partir do número de recargas e da capacidade de gás dos cilindros do item, conforme os comprovantes conferidos. O valor devido será o volume aceito em m³ multiplicado pelo preço unitário contratado por m³. É vedado pagar quantitativos não fornecidos ou cobrar separadamente o comodato e as obrigações acessórias incluídas no preço.
11.2. O relatório mensal permitirá conciliar a Ordem de Fornecimento, a contratada, o item, o comprovante, o ponto atendido, a capacidade e a quantidade de recipientes, o volume em m³, o preço unitário e o valor faturado. Os acessórios e insumos previstos serão controlados como obrigações incluídas no preço, sem faturamento individualizado.
11.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo e da apresentação da nota fiscal correta, mediante ordem bancária em conta indicada pela Contratada.
11.4. A nota fiscal com erro, divergência ou documentação incompleta será devolvida para correção, reiniciando-se o prazo de pagamento após sua reapresentação regular.
11.5. Antes do pagamento, serão verificadas a regularidade fiscal e trabalhista e a manutenção das condições de habilitação, sem prejuízo dos demais controles previstos no regulamento municipal.
11.6. Serão aplicadas as retenções tributárias cabíveis. A Administração poderá glosar valores correspondentes a entregas não comprovadas, produtos recusados, quantidades divergentes ou obrigações não executadas, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
11.7. É vedada a transferência a terceiros dos direitos ou créditos decorrentes do contrato, salvo nas hipóteses admitidas pela legislação e expressamente autorizadas pela Administração.

12. DO REAJUSTE

12.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado a que a proposta se referir.
12.2. Após o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou por índice oficial que venha a substituí-lo, exclusivamente quanto às obrigações iniciadas e concluídas após a anualidade.
12.3. Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de um ano será contado dos efeitos financeiros do último reajuste.
12.4. O reajuste será formalizado por apostilamento, após requerimento da Contratada e verificação dos pressupostos legais.

13 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.
13.1.1. Gestão/Unidade: 05 — Secretaria Municipal de Saúde
13.1.2. Fichas orçamentárias: 153 — itens 1 a 3, atendimento domiciliar; 162 — itens 4 a 7, unidades de saúde, ambulâncias, ventiladores e CME.

13.1.3. Fontes de recursos: 1.621 — Transferências fundo a fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Estadual, vinculada à ficha 153; 1.500 — Recursos não vinculados de impostos, vinculada à ficha 162.
13.2. Os créditos dos exercícios subsequentes, inclusive durante a vigência inicial, serão indicados após aprovação da respectiva Lei Orçamentária e liberação dos créditos, mediante apostilamento, observadas a disponibilidade orçamentária e as condições legais de execução.

São José da Lapa, vide data da assinatura da versão definitiva no 1Doc.

Driely Suzy Soares Ramos
Diretora Técnica de Saúde Secretaria Municipal de Saúde
Matrícula: 031835
Responsável pela elaboração do TR

Ed Wilson Ferreira
Subcoordenador Insumos, Fornecimento e Estoque
Matrícula 034633
Fiscal do Contrato

APROVO ESTE TR E DECLARO QUE TENHO CONHECIMENTO DE TODAS AS SUAS CARACTERÍSTICAS, RATIFICANDO, NESTE ATO, O SEU INTEGRAL CONTEÚDO.

São José da Lapa, vide data de assinatura 1Doc.

Glaucia Maria da Cruz
Matrícula 001884
Ordenador de Despesas
Gestora do Contrato